



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de instalação de
sistema de monitoramento nos
estacionamentos de centros
comerciais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os centros comerciais, em todo território nacional, a instalarem sistemas de monitoramento em seus estacionamentos.

Parágrafo único. Por sistema de monitoramento, entende-se um conjunto integrado de equipamentos e de câmeras de vigilância capazes de captar e armazenar imagens que possibilitem a identificação de criminosos ao atentarem contra a segurança de consumidores e de empregados, nos estacionamentos dos centros comerciais no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contexto da segurança pública no Brasil é conhecido por todos pela sua situação extremamente preocupante. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2014, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresenta, em números, o quadro caótico em que se vive – ou se sobrevive – no País: (1) uma pessoa assassinada no Brasil



a cada minuto (mais de 50 mil por ano); (2) aproximadamente 50 mil estupros anuais; (3) quase 600 mil pessoas encarceradas e tantas outras estatísticas.

Os centros comerciais, mais conhecidos como *shopping centers*, também são afetados pela onda de violência urbana nas cidades brasileiras. Entretanto, as principais vítimas são, normalmente, os consumidores e os empregados desses estabelecimentos comerciais.

Uma pesquisa rápida no site do JusBrasil aponta que mais de 400 processos tramitaram nos tribunais brasileiros envolvendo furtos ou roubos em estacionamentos de centros comerciais entre os anos de 2001 e 2014. Somente no último ano, há o registro de quase 100. Não são números desprezíveis.

Muitos desses casos são emblemáticos e poderiam ser utilizados para exemplificar a situação de exposição a riscos a que está submetida a população brasileira. Entretanto, um deles, ocorrido na Bahia em outubro do ano passado, merece breve destaque.

Após estudar a rotina da vítima, um criminoso e seu comparsa sequestraram uma mulher no estacionamento de um *shopping* da capital baiana e a estupraram. Fontes jornalísticas dão conta de que a dupla de criminosos foi presa, porém, o mal maior já havia sido feito.

Nesse e em muitos outros casos, a prevenção seria a melhor opção. Houvesse um sistema ostensivo de vigilância, provavelmente, a dupla de comparsas teria sido identificada em seus reconhecimentos ou teria mesmo deixado de cometer o crime, em vista da certeza de terem suas imagens captadas.

Esse caso poderia ser interpretado como um acontecimento isolado, mas não o é. Milhões de pessoas são expostas a esses riscos diariamente. Por isso é que se pode chegar à conclusão de que o interesse sobre o tema deixou de



ser local, de cada Município. É preciso que o Parlamento Brasileiro se posicione sobre essa questão.

Aliás, o caráter tênue da classificação do nível do interesse de assuntos legislativos já foi identificado por constitucionalistas de renome no País. Dentre eles, José Afonso da Silva:

*[...] 2. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA. Traduz-se na cláusula indicativa constante do inciso I do art. 30: “legislar sobre assuntos de interesse local”. Significa que sobre esses assuntos a competência legislativa é exclusivamente do Município. **A questão está na compreensão do que sejam “assuntos de interesse local”. A dificuldade torna-se ainda maior quando se sabe que assunto hoje de interesse local amanhã poderá não o ser, em função da evolução da matéria [...] (grifo nosso)**¹*

Assim o é, porque os centros comerciais podem ser interpretados a partir de suas cifras, que são bastante expressivas. A Associação Brasileira de *Shopping Centers* divulga em seu sítio eletrônico algumas delas, dentre as quais interessam ao presente estudo: (1) são mais de 500 centros comerciais, ocupando uma área bruta de aproximadamente 14 bilhões de metros quadrados; (2) esses centros fornecem quase um milhão de vagas de carros em seus estacionamentos e (3) transitam por suas instalações, mensalmente, mais de 430 bilhões de pessoas².

¹ SILVA, José Afonso. Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2008. p.309.

² Disponível em <http://www.portaldoshopping.com.br/site/monitoramento> . Acesso em 24 mar. 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em outras palavras, de um lado, o projeto de lei em tela fornecerá a esses consumidores tranquilidade quando da realização de suas compras. De outro, trará benefícios para os próprios estabelecimentos comerciais que terão suas vendas aumentadas pelo crescimento de consumidores causado pelo incremento da segurança em seus estacionamentos.

Diante de todo o exposto, pedimos aos Nobres Parlamentares que, esposando os argumentos anteriormente apresentados, apoiem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB